

ESCLARECIMENTO: PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

A entidade **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sita na Rua Emygdia Campolim, nº 131, Parque Campolim, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo CEP: 18047-626, inscrita no CNPJ/MF 09.268.215/0001-62, neste ato representado pelo Coordenador da UPA 24h Armando Neme Filho, Sr. Nickolas Preto Grzebielucka, portador do RG nº 7.147.940-4, inscrito no CPF de nº 051.969.779-02, vem à elevada presença de Vossa Senhoria, ESCLARECER:

Inicialmente, cabe informar que restou definido pelo Superior Tribunal Federal que as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos não são obrigadas a fazer licitações com base nas regras da Lei 8.666/1993.

Todavia, ainda que outra interpretação se desse, o que não é o caso, a Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II, estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnico, enquadrando-se, portanto, o referido prestador de serviços:

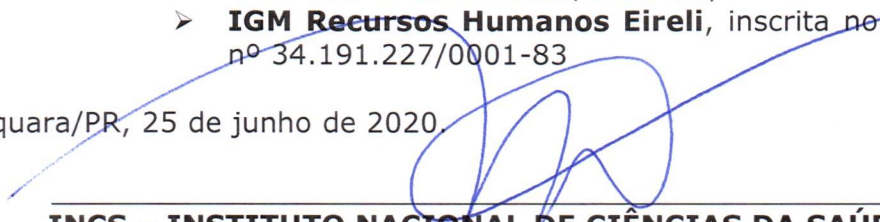
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

E por esta razão não existem cotações e termo de referência a ser apresentado, junto ao contrato das empresas abaixo listadas:

- **Ergoclin Medicina do Trabalho Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.114/0001-04;
- **Delta Soluções Contábeis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.651.803/0001-77;
- **Bonfin, Sabino, Puppi, Bitencourt & Cantergiani Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob nº 17.737.452/0001-53;
- **Vouxserv Sistmas de Ponto e Acesso Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 30.767.160/0001-21;
- **3_R Consultoria e Treinamento e Apoio**, inscrita no CNPJ sob nº 10.756.129/0001-88;
- **IGM Recursos Humanos Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 34.191.227/0001-83

Piraquara/PR, 25 de junho de 2020.


INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Nickolas Preto Grzebielucka

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes a seguir nomeadas, qualificadas e representadas conforme previsto nos respectivos Estatutos e/ou Contratos Sociais, a saber:

CONTRATANTE: INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.268.215/0020-25, com sua filial na cidade de Piraquara, Estado de Paraná, na Rod. João Leopoldo Jacomel, 3726, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Gilberto Rocha Gonzalez, brasileiro, portador do RG n.º 14.054.215-2 e do CPF n.º 106.006.248-89;

CONTRATADA: **Bonfin, Sabino, Puppi, Bitencourt & Cantergiani Advogados** Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.737.452/0001-53 e na OAB/PR sob n.º 3474, com sede na Rua Emiliano Pernetta, 822, sala 707, Batel, CEP 80.420-080, na cidade de Curitiba-PR;

de comum acordo e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato de prestação de serviços, conforme disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. A **Contratada** prestará à **Contratante** serviços de consultoria jurídica (consultiva e contenciosa), com atuação exclusiva nas áreas de direito cível, trabalhista, administrativo e penal, especificamente no Contrato de Gestão n.º 141/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piraquara/PR e o INCS, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na *UPA — Unidade de Pronto Atendimento de Piraquara*.

Cláusula Segunda — Honorários e forma de pagamento

21. A Contratante pagará honorários mensais fixos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos até o 5º dia útil do mês, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços.

22. A Contratante, na forma dos poderes que lhe foram conferidos através do Contrato de Gestão acima referenciado, celebrado com a Prefeitura Municipal de Piraquara/PR, contrata o serviço descrito, ficando a Contratada ciente de que todo o pagamento da prestação de serviço está vinculado ao Poder Público, sendo que, a Contratante, trata-se de mero gestor das verbas destinadas a Unidade de Pronto Atendimento, e que esta não responde por eventual inadimplemento caso seja interrompido o repasse da verba pública.

Parágrafo **Primeiro:** Caso a Prefeitura Municipal interrompa o repasse da verba pública e/ou rescinda o Contrato de Gestão, o qual foi pactuado com a Contratante, este Instrumento Particular de Prestação de Serviço estará rescindido automaticamente, independentemente de notificação ou qualquer outra providência.

Parágrafo **Segundo:** Na eventual hipótese de atraso no pagamento da **Contratante** a Contratada, em decorrência da ausência de repasse da verba pública pelo Município, a



Contratada isentara a Contratante de juros e multas, bem como de quaisquer encargos moratorios previstos na legislaço brasileira vigente.

Clausula Terceira — Os servigos e custos

3.1. A **Contratante** dever apresentar a documentaço solicitada para a analise juridica dos assuntos de seu interesse, preferencialmente atravs de e-mail ou outra forma de comunicaço.

3.1.1. As despesas judiciais (custas processuais, depositos recursais, contrataço de pericia, assistente tcnico, etc.) e administrativas (transporte, alimentaço, hospedagem, Xerox, correios, etc.) relacionadas aos assuntos de interesse da **Contratante**, se houver, sero de sua exclusiva responsabilidade e devero ser antecipadas ou reembolsadas a **Contratada** nos prazos e forma por ela estipulados.

3.1.2. E obrigaço da Contratante manter seus dados e registros atualizados junto a Contratada, que no podera ser responsabilizada pela falta de informagoes caso no os localize nos e-mails e telefones indicados.

Clusula Quarta — O prazo e a resciso do contrato

4.1. Este contrato tera vigncia a partir da sua assinatura, *at o dia 30 de setembro de 2020*, data em que se encerra o Contrato de Gesto, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer parte, antes do periodo acima mencionado, mediante aviso prvio de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o foro de Piraquara/PR para dirimir quaisquer duvidas oriundas da execuço do presente contrato, com renuncia expressa de todos os demais.

E por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.


Piraquara, 1 de outubro de 2019.

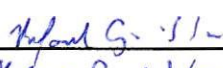
INCS — Instituto Nacional de Cincias da Saude
Joo Gilberto Rocha Gonzalez



Bonfin, Sabino, Puppi, Bitencourt & Cantergiani Advogados Associados
Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani

Testemunhas:


Nome: THIAGO SOUTO MACHADO
RG: 49206.343-5
CPF: 443.756.493-79


Nome: Rafael G. S. L.
RG: 47.726.228-0
CPF: 375.217.508-79